

# Certificado de Auditoria Anual de Contas



Presidência da República - Controladoria-Geral da União - Secretaria Federal de Controle Interno

**Certificado: 201203347**

**Unidade Auditada: Instituto Federal do Ceará-IFCE**

**Exercício: 2011**

**Processo: 23255.001061/2012-40**

**Município/UF: Fortaleza/CE**

Foram examinados os atos de gestão dos responsáveis pelas áreas auditadas, especialmente aqueles listados no art.10 da IN TCU nº 63/2010, praticados no período de **01 de janeiro de 2011 a 31 de dezembro de 2011**.

Os exames foram efetuados por seleção de itens, conforme escopo do trabalho definido no Relatório de Auditoria Anual de Contas constante deste processo, em atendimento à legislação federal aplicável às áreas selecionadas e atividades examinadas, e incluíram os resultados das ações de controle realizadas ao longo do exercício objeto de exame, sobre a gestão da unidade auditada.

Em função dos exames aplicados sobre os escopos selecionados, consubstanciados no Relatório de Auditoria Anual de Contas nº **201203347**, proponho que o encaminhamento das contas dos agentes listados no art. 10 da IN TCU nº 63 seja como indicado a seguir, em função da existência de nexos de causalidade entre os atos de gestão de cada agente e as constatações correlatas discriminadas no Relatório de Auditoria.

## 1. Regular com ressalvas a gestão do(s) seguinte(s) responsável(is)

1.1 – CPF \*\*\*.445.563-\*\*

**Cargo:** Diretora de Gestão de Pessoas no período de 01/01/2011 a 31/12/2011.

**Referência:** Relatório de Auditoria número 201203347 itens 3.1.1.2, 3.1.1.4 e 4.1.4.1.

**Fundamentação:** Nexos de causalidade.

A Diretora de Gestão de Pessoas não implementou controles adequados e suficientes para exercício das atividades de assistência, administração e desenvolvimento de servidores, em desconformidade com as atribuições que lhe são conferidas nos incisos II a XII do art. 76 do Regimento Interno do IFCE, o que gerou a ocorrência de:

Item 3.1.1.2 Acumulações irregulares de cargos de professores em regime de Dedicção Exclusiva (DE), sem que o Instituto tenha tomado providências suficientes para a regularização de quatro ocorrências, notificadas pela CGU em 2010.

Item 3.1.1.4 Concessão da jornada de trabalho em regime de DE para cinco professores que já constavam da lista de servidores com jornada superior a 60 horas semanais.

Item 4.1.4.1 Pagamento de pensões concedidas após 19/02/2004, em desacordo com o disposto na Lei nº 10.887/2004, gerando impacto financeiro negativo em 2011 no montante de R\$ 70.872.14: Dos dados extraídos do SIAPE, verificou-se o pagamento de pensões relacionadas a instituidores falecidos após 19/2/2004, cujos beneficiários foram cadastrados em fundamentos distintos daqueles

implantados no SIAPE com a nova forma de cálculo de pagamento, em razão do disposto no EC nº 41/2003 e Lei nº 10.887/2004. Quanto aos valores a serem repostos ao erário, evidencia-se que foram pagos a maior, no exercício 2011, o montante de R\$ 70.872,15.

Esclareço que os demais agentes listados no art. 10 da IN TCU nº 63, constantes das folhas **188** a **197** do processo, que não foram explicitamente mencionados neste certificado têm, por parte deste órgão de controle interno, encaminhamento proposto pela **regularidade** da gestão, tendo em vista a não identificação de nexos de causalidade entre os fatos apontados e a conduta dos referidos agentes.

**Fortaleza/CE, 16 de julho de 2012.**

---

**LUIZ FERNANDO MENESCAL DE OLIVEIRA**  
**Chefe da CGU-Regional**